



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 28/01/2016 HORA: 16:39
Autoria: Prefeito Municipal
PROTÓCOLO Nº 00026/2016
Assunto: Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis Lei nº 1579,

Mensagem nº. 201 /2016.

Cordeirópolis, 25 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica.

Ao inserir o § 3º no artigo 23 da Lei Municipal nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, pretende-se com a alteração dar competência ao Setor de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, que através de seus fiscais, deverão buscar dados necessários dos proprietários de veículos abandonados em vias públicas, notificando-os para retirada, sob pena de apreensão.

Hoje muitos carros são abandonados nas vias publicas e isso atrapalha a circulação de veículos e deixa a cidade com aspecto desagradável. Portanto, o abandono de veículos e sucatas em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestre, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas, gerando sempre um problema ambiental, urbano e até de saúde pública.

O ambulante ou camelô, como é popularmente conhecido, é aquele que exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias e logradouros públicos. A alteração do § 3º do artigo 47 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.1989, visa regulamentar que esta atividade econômica muito presente no cotidiano de nossa cidade, deverá localizar-se a uma distância de 100 (cem metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado nos já estabelecidos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 001 | 2016

continuação

fls. 02

Ao inserir o § 6º no artigo 47 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.1989, pretende-se disciplinar sobre a cassação imediata da licença, se o ambulante descumprir o previsto no artigo 47 e as posteriores alterações.

Por estarem na informalidade são excluídos pela sociedade como se o seu trabalho tivesse menor importância com relação às demais profissões. O Poder Público deve promover estudos ou programas que integrem este grande número de trabalhadores, fazendo com que possam contribuir para a nossa cidade, criando formas e dispositivos que os permita ter mais dignidade.

É de grande importância a elaboração de propostas que tenha como finalidade, dar melhores condições de trabalho para estas pessoas, uma fiscalização diferenciada que procure orientar aos ambulantes e camelôs.

O **Legislativo Municipal** ao aprovar esta Lei Complementar estará fazendo a sua parte, oferecendo ao **Poder Executivo** novos instrumentos para a organização do ambulante na cidade e a sua inclusão na formalidade.

Na redação do artigo 81, da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, pretendemos com essa propositura de Lei Complementar, alterar a redação do artigo na Lei acima referendada, atualizando-o e disciplinando que o órgão competente para fiscalizar os imóveis situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários de terrenos em desacordo, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com relação no Diário Oficial do Município dos terrenos em desacordo com as normas legais, indicando rua, lote e quadra.

Solicitamos, finalmente, que a propositura de Lei em tela mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetida a apreciação dessa **Egrégia Casa de Lei** e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, tudo de conformidade com o "caput" do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 001/2016

continuação

fls. 02

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, clamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevalecemos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador DAVID BERTANHA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



- Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 1 de 28 de janeiro de 2016

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Insere o § 3º no artigo 23 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, com a seguinte redação:

“**§ 3º** - É de competência da Fiscalização de Posturas buscar os dados necessários dos proprietários dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, notificando para retirada dos mesmos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão.”

Art. 2º - Altera a redação do § 3º do art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, para a seguinte redação:

“**§ 3º** - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo deverão localizar-se a uma distância de 100 (cem metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado os já estabelecidos.”

Art. 3º - Insere o § 6º no art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, com a seguinte redação:

“**§ 6º** - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo que estejam localizados em praças públicas possuem a permissão a título precário e a fixação além do horário determinado ou não retirada nos dias estabelecidos poderá resultar a cassação imediata da licença.”

Art. 4º - Altera a redação do art. 81 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, para a seguinte redação:

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls.02

"Art. 81 - O órgão competente para fiscalizar os imóveis situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários de terrenos em desacordo, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com relação no Diário Oficial do Município dos terrenos em desacordo com as normas legais, indicando rua, lote e quadra."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 118 de janeiro de 2016,
118 do Distrito e 69 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

